

77	52.000,00	20.800,00	72.800,00
78	53.430,00	21.372,00	74.802,00
79	53.560,00	21.240,00	74.800,00
80	54.080,00	21.632,00	75.712,00
81	55.250,00	22.100,00	77.350,00
82	57.200,00	22.800,00	80.000,00
83	57.720,00	23.088,00	80.808,00
84	60.840,00	24.336,00	85.176,00
85	61.100,00	24.440,00	85.540,00
86	62.400,00	24.960,00	87.360,00
87	65.000,00	26.000,00	91.000,00
88	67.600,00	27.040,00	94.640,00
89	79.430,00	31.772,00	111.202,00
90	81.900,00	32.760,00	114.660,00
91	87.360,00	34.944,00	122.304,00
92	91.000,00	36.400,00	127.400,00
93	96.330,00	38.532,00	134.862,00
94	97.500,00	39.000,00	136.500,00

ESCALA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

F-G	Referência	Situação Atual Valor mensal	Aumento 40%	Situação Proposta:
F.G.	1	1.950,00	780,00	2.730,00
F.G.	2	2.350,00	940,00	3.290,00
F.G.	3	2.750,00	1.100,00	3.850,00
F.G.	4	3.250,00	1.300,00	4.550,00
F.G.	5	3.750,00	1.500,00	5.250,00
F.G.	6	4.300,00	1.720,00	6.020,00
F.G.	7	4.800,00	1.920,00	6.720,00
F.G.	8	5.350,00	2.140,00	7.490,00
F.G.	9	6.000,00	2.400,00	8.400,00
F.G.	10	6.750,00	2.700,00	9.450,00
F.G.	11	7.650,00	3.060,00	10.710,00

Sala das Sessões, aos 10 de novembro de 1961.  
(a) Cyro Albuquerque

Justificativa

Pela mensagem que se transformou no atual Projeto de lei n. 1.128, o Sr. Governador do Estado, propõe ao funcionalismo público do Estado, um aumento de apenas 30% quando todos os dissídios coletivos estão sendo resolvidos em bases de 40% para cima. Isto significa, sem a menor sombra de dúvida, que, no último ano, tivemos, no mínimo, uma elevação do custo de vida da ordem de 40% (quarenta por cento).

Faço a essas considerações não nos parece justo e tão pouco humano, que o funcionalismo público do Estado, continue recebendo tratamento diferente às demais classes trabalhadoras quando é certo que a vida encarce para todos na mesma proporção.

Por essa razão é que apresentamos a presente emenda, a qual, vez de um lado representa pequeno encargo à mais para o Estado, virá, por outro lado, fazer justiça à numerosa classe dos servidores públicos do Estado.

Acresce, ainda, que o aumento proposto só entrará em vigor daqui a 60 dias, isto é, 1.º de janeiro de 1962, e até lá, no ritmo em que vão as coisas, o custo de vida ter-se-á elevado, no mínimo, em mais 10%.

Essa 10% de elevação no custo de vida, representa igual redução nos vencimentos dos funcionários públicos o acréscimo dessa porcentagem na arrecadação do Estado, acréscimo esse que, a nosso ver facilmente cobrirá a elevação de despesa resultante desta emenda, razão porque confiamos na aprovação da nossa proposta.

EMENDA N. 21, AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961  
(S. L. 736-61)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam criados dez (10) cargos de Assistente de Diversões Públicas, referência "62", na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

§ 1.º — Para o primeiro provimento dos cargos criados por este Artigo serão preenchidos pelos atuais ocupantes de cargos de Assistentes de Administração, de Assistente Técnico e pelos demais servidores que estejam exercendo funções correlatas a esses cargos, na Divisão de Diversões Públicas e na Divisão de Radiodifusão.

§ 2.º — Serão extintos os cargos isolados de provimento efetivo ocupantes forem nomeados para os cargos de Assistente de Diversões Públicas, criados por este artigo.

Artigo ... — Ficam criados noventa e oito (98) cargos de Censor de diversões Públicas, referência "62", na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

§ 1.º — Para o primeiro provimento dos cargos criados por este artigo serão preenchidos pelos atuais ocupantes de cargos de Censor Auxiliar e de Censor, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e pelos demais servidores que estejam exercendo legalmente as funções específicas desses cargos na Divisão de Diversões Públicas e na Divisão de Radiodifusão.

§ 2.º — Ao se vagarem, ficam extintos os cargos de Censor, Auxiliar, Inspetor do Trabalho, cujos ocupantes forem nomeados para os cargos de Censor de Diversões Públicas criados por este artigo.

Artigo ... — Os cargos de Diretor da Divisão de Diversões Públicas e da Divisão de Radiodifusão, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública passam a perceber a referência "82".

Artigo 2.º — Os cinco (5) cargos de Fiscal de Diversões Públicas, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, passam a perceber a referência "58".

Artigo ... — Ficam criados oitenta (80) cargos de Fiscal de Diversões Públicas, referência "58", na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Parágrafo único — Para o primeiro provimento dos cargos por este artigo terão preferência os servidores extranumerários mensialistas admitidos para as funções de Fiscal de Diversões e os funcionários que legalmente estejam exercendo as funções específicas desses cargos, na Divisão de Diversões Públicas e na Divisão de Radiodifusão.

Artigo ... — Ficam criadas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, cinco (5) funções gratificadas "FG-10", a serem ocupadas pelos chefes de Serviços e pelo Assistente da Diretoria, a que se referem os Decretos ns 31.135, de 1.º de março de 1958 (art. 5.º) e 33.755, de 15 de outubro de 1958.

Artigo ... — Ficam criadas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, dez (10) funções gratificadas "FG-4" a serem ocupadas pelos encarregados dos Setores a que se referem os Decretos ns. 31.135, de 1.º de março de 1958 (art. 5.º) e 33.755, de 15 de outubro de 1958.

Artigo ... — Os servidores ora aposentados nos cargos de Assistentes Técnico, Assistente de Administração e de Censor, das Divisões de Diversões Públicas e de Radiodifusão, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública — terão seus proventos ajustados à referência "62".

Parágrafo único — O servidor que na época de sua aposentadoria contar com mais de dois (2) anos de exercício prestados nas Chefias dos Serviços e dos Setores a que se referem os Decretos ns 31.135, de 1.º de março de 1958 e 33.755, de 15 de outubro de 1958, terá a função gratificada correspondente, incorporada a seus proventos.

Artigo ... — O cargo de Chefe de Seção Administrativa referência "50" lotado na Divisão de Diversões Públicas, da (S.O.A.P.), da Secretaria da Segurança Pública, uma vez vago, fica transferido para a Divisão de Radiodifusão, da mesma Secretaria de Estado, por absoluta necessidade.

Artigo ... — As disposições desta lei que se referirem à criação de cargos e funções gratificadas no Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, bem como a elevação de referências sómente entrarão em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962.

Justificativa

Numerosos funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública encaminharam-se a emenda ora apresentada à Assembléia, pedindo-se o apoio e defesa para a mesma, perante os meus nobres pares.

Aceitei o encargo, porque se me afigura justíssima a pretensão desses eficientes servidores do Estado, hoje recebendo vencimentos irrisórios face o custo de vida e a importância de suas funções junto a Sociedade brasileira.

A eles se atribuem, em instância preliminar, aliás prevista na Carta Magna Federal, a defesa da moralidade pública, mediante censura de espetá-

culos públicos em geral em constante fiscalização. Do critério desses servidores, de sua inteireza moral, de sua cultura, de seu estado emocional face sua tranquilidade financeira, fica dependendo o bom exercício de suas espinhosas tarefas, com a finalidade precípua de preservar a sociedade e especialmente o adolescente.

A presente emenda visa não só a estruturar mais justamente os casos hoje existentes, mas também ampliar o seu número e melhorar a remuneração de seus ocupantes que na maioria tem mais de vinte (20) anos de serviço nas funções que exercem, pelo que é imperativo de justiça esta pretensão.

Observe-se, sobretudo, a preocupação de não onerar demasiadamente os cofres públicos, prevenindo-se sempre a extinção dos cargos que se vagarem, cujos ocupantes venham a ser nomeados para os novos cargos a serem criados por esta emenda.

Incorpore, por mim, a justificativa desta emenda as razões que me foram apresentadas pelos interessados.

Os Assistentes, Assistentes Técnicos e os Censores, de acordo com a Tabela anexa ao Decreto-lei n. 12.009-41 (Regulamento Geral do ex-Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (D.E.I.P.) — percebiam Cr\$ ... 2.200,00, idênticos aos Delegados de Polícia de 2.ª classe (também Cr\$ 2.200,00) e que hoje percebem por lei especial.

Quanto aos Redatores e Redator-Chefe, do mesmo Departamento, houve uma injusta inversão hierárquica com relação aos Censores. Aquêles além de perceberem menos que os Censores eram seus substitutos eventuais (artigo 13). Recebiam respectivamente Redator Chefe, Cr\$ 1.400,00; Redator Cr\$ 1.000,00 e Redator-Auxiliar Cr\$ 450,00 a Cr\$ 750,00. Os Censores recebiam Cr\$ 2.200,00.

Em 1946, todos os Redatores Auxiliares foram integrados em cargos de Redator, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.991, de 28 de setembro de 1946, ao passo que os Censores Auxiliares, foram mantidos em carreira paralela a de Censor, com direito de acesso a ela, por promoção, quando houver vaga, conforme artigo 5.º, do Decreto 16.152-46.

Com função idêntica e comprovadamente exercida, às do Censor, não há razão para que os Censores-Auxiliares não tenham seus vencimentos iguais as desses titulares, como se deu com os Redatores-Auxiliares e Redatores.

Quanto à atribuições e responsabilidades dos Assistentes, Censores e Ficiais, de Diversões, Públicas ante a Administração pública e à Sociedade não há necessidade de enumerá-las bastando ressaltar que elas visam a elevação moral, intelectual e segurança dos espetáculos públicos em geral dos locais de diversões públicas, em todo o território do Estado de São Paulo. Acresce ainda, que por ato constitucional, pelo Regulamento Policial do Estado (Decreto 4.405, — "A" 28) e pela Portaria n. 1-61 DDP, a censura cinematográfica está sendo realizada no Estado de São Paulo pela Divisão de Diversões Públicas, e programada na televisão pela Divisão de Radiodifusão. A prova disso é o volumoso serviço executado pela Censura, que a partir de 1.º de março a 31 de outubro de 1961, foram censurados previamente 2.840 filmes num total de 3.500.060 metros lineares.

Esses servidores devem apresentar-se bem vestidos e corteses, em todos os setores de trabalhos afetos as suas funções, trabalhando dia e noite em rodízio, visitando e fiscalizando todos os gêneros de estabelecimentos e espetáculos de diversões públicas (Associações, Clubes, Cabarets, Dancings, Boites, Cinemas, Teatros, Circos, distribuidores e importadores de filmes cinematográficos etc., dispõem a maior parte de seus parcos vencimentos — atuais, em vestiários, alimentação externa e transportes coletivos e taxis.

Cumpra lembrar que esses funcionários direta ou indiretamente, arrecadam para os cofres públicos, através de intimações, multas, selagem direta de taxa de censura, etc., previstos no Regulamento Policial do Estado e na Lei do Selo, somas vultosas.

As divisões de Diversões, Públicas e de Radiodifusão são dos poucos órgãos da Secretaria da Segurança Pública, que arrecadam, que aliás estão fartamente comprovados em seus relatórios.

Lembram os interessados que sua luta reivindicatória vem de longa data: 1954, projeto de lei do Executivo, sob n. 1.110, de 1954, até hoje nesta Assembléia já aprovado em primeira discussão, 1960, Requerimento n. 437-60, publicado no D.O. Assembléia (35) assinaturas dos Srs. deputados.

Quanto ao Poder Executivo datam suas lutas de 1958, quando dirigiram ao então Governador Dr. Jânio Quadros, um memorial que tomou o n. 15.241-58 e anexado ao memorial encaminhado a S. Exa. o Governador Prof. Carvalho Pinto, que foi protocolado sob n. GG-42-60, cujos estudos estão prontos, porém a mensagem ainda não foi encaminhada a este Legislativo.

Segundo a imprensa numa entrevista em que o Governador Carvalho Pinto concedeu a reportagem credenciada nos Campos Elísios, relativa ao aumento geral de trinta por cento (30% ao funcionalismo), algumas das carreiras injustificadas serão beneficiadas brevemente. Eis pois a oportunidade.

Além disso, outros precedentes foram abertos nos Governos Dr. Jânio Quadros e Prof. Carvalho Pinto, com as reestruturações concedidas aos Redatores, Linotipistas, Gráficos, Revisores, Guardas-Civis, Força Pública e ultimamente os Exatores e Engenheiros.

Quanto à criação de oitenta (80) cargos de Fiscal de Diversões Públicas — com aproveitamento dos extranumerários mensialistas — as demais vagas são decorrência de extrema necessidade de serviço e visa a extensão da fiscalização a outros bairros da Capital e de cidades do interior do Estado, atualmente, desprovidos de conveniente vigilância, onde o número de casas de diversões públicas vem aumentando consideravelmente, por isso provocando evasão de rendas. A medida já está prevista nos Decretos 31.135, de 1-3-1958 e 33.755 de 15-10-1958.

O aproveitamento do atual Chefe de Seção Administrativa — Myrto Costa Amaral — em cargo de Censor de Diversões Públicas referência "62" tem sua justificativa porquanto com a criação das funções gratificadas "FG-10", todos os Serviços exceção da Divisão de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança Pública passarão a ser chefiados em comissão (Decretos ns. 31.135 e 33.755), não havendo necessidade do cargo de Chefe Administrativo provido em caráter efetivo, pelo que também se justifica a sua transferência para a Divisão de Radiodifusão da mesma Secretaria de Estado.

Estando afeta à Divisão de Diversões Públicas a censura prévia cinematográfica, o atual volume de serviços censorio — Teatro, Circo, Filmes, Shows em Boites etc. — é espantoso, não podendo o atual quadro de Censores atender as necessidades de serviços, provocando o retardamento no atendimento das requisições requeridas pelos interessados, daí está justificado o aumento do número de Censores ora proposto.

Relativamente ao aproveitamento do Inspetor de Trabalho — Aclides Netto Rodrigues — como Censor do Quadro da Secretaria da Segurança Pública — julga-se por vir ele exercendo as funções referentes às de Censor e também por estar comissionado na Divisão de Diversões Públicas desde que foi rompido o convênio trabalhista entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quando ao aproveitamento do Investigador extranumerário mensalista — Nagi Kfoury — como Assistente de Diversões Públicas, justifica-se por absoluta necessidade de serviço e pelo fato desse servidor vir há mais de dois (2) anos dando sua eficiente colaboração sem qualquer outra vantagem, na função de Assistente na Divisão de Diversões Públicas.

No que se refere à elevação de referência dos Diretores da Divisão de Diversões Públicas e da Radiodifusão, justifica-se pelo fato desses dois (2) titulares terem suas jurisdições estendidas por todo o território do Estado de São Paulo — Decretos 16.724, de 16-1-1947 e 4.405-A-1928, — e não somente no município da Capital, como acontece com a maioria dos Diretores ou dos Delegados de Polícia, que são adstritos às suas próprias circunscrições. Também dirigem tendo em vista uma grande variedade de legislação, de estabelecimentos, de espetáculos públicos, tipos de censura e grande número de funcionários.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1961.

(a) Arruda Castanho

EMENDA N. 22, AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961  
(S. L. 737-61)

Acrescente-se:

Artigo — As gratificações de Guarnição previstas em lei, ficam extensivas aos componentes das Polícias Marítima e Aérea e Rodoviária, nas mesmas bases e condições.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1961

(a) Pinheiro Junior

Justificativa

A emenda não tem outro objetivo senão o de atribuir, aos componentes das Polícias Marítima e Rodoviária, o mesmo tratamento mui justamente já dispensado aos que integram a Força Pública e a Guarda Civil.

Não há razão para que todos os integrantes do organismo policial do Estado, não recebam dele iguais atenções.

A emenda propõe, assim, equiparação de direitos, daí sua justiça.

EMENDA N. 23 AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961  
(S. L. 738-61)

Artigo 4.º, acrescente-se um parágrafo do seguinte teor:

Artigo 4.º ... ..